



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

LEI Nº 746, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 78.707.232,80 (setenta e oito milhões setecentos e sete mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco Janir de Sousa
Chefe de Gabinete
Ed. 28/12/2009



Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 78.707.232,80 (setenta e oito milhões setecentos e sete mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 68.317.543,05 (sessenta e oito milhões trezentos e dezessete mil quinhentos e quarenta e três reais e cinco centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.389.689,75 (dez milhões trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 78.707.232,80 (setenta e oito milhões setecentos e sete mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 52.099.600,61 (cinquenta e dois milhões noventa e nove mil seiscentos reais e sessenta e um centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 26.607.632,19 (vinte e seis milhões seiscentos e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 16.217.942,44 (dezesseis milhões duzentos e dezessete mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.



Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativos e Executivo na forma preconizada no art. 27 da Lei Municipal 718, de 02 de julho de 2009, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 5º. Na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei Municipal nº 718, de 02 de julho de 2009, durante a execução orçamentária do exercício de 2010 fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações de programação orçamentária do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD das Unidades Gestoras, alterações que não se incluem nos limites estabelecidos no artigo anterior, por não modificar os valores alocados aos grupos de natureza da despesa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

Art. 6º. Nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 718, de 02 de julho de 2009, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos 55 e 81, comprovada a pactuação de recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos,



observado ainda; além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Nos termos dos artigos 7º e 12, da Lei Municipal nº 718, de 02 de julho de 2009, integram esta Lei anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte (Anexo I);

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário (Anexo II);

III - os quadros orçamentários consolidados;

IV - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - a discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



VI - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;

VII - os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino; e

VIII - os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

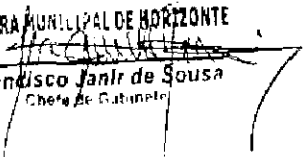
Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 11. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2009.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa
Chefe de Gabinete